



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, em 24 de novembro de 2008.

Referência: OFÍCIO Nº 025/CNJ/COR/2008

Inspeção Preventiva – Portaria nº 78/2008

Excelentíssimo Senhor **Ministro Gilson DIP**

DD Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Brasília – Distrito Federal

A respeito do **Auto Circunstanciado da Inspeção Preventiva** realizada na Justiça Comum Estadual da Bahia a partir da **Portaria n. 78/2008**, cumpre-me informar a Vossa Excelência que os problemas constatados têm merecido de minha parte e, com certeza, dos demais integrantes do Tribunal de Justiça da Bahia, a máxima atenção, empenhados que estamos, todos nós, magistrados de primeiro e segundo graus, na busca de solução para as dificuldades que enfrentamos há alguns anos.

As críticas e sugestões das entidades que se fizeram presentes à audiência pública estão sendo consideradas, assim como tem sido acompanhado o andamento dos processos referidos por pessoas que se queixaram de morosidade e irregularidades no trâmite processual neste Estado.

Embora nos norteie o sentimento de sermos conjuntamente responsáveis pelo atendimento das determinações de Vossa Excelência, todas elas destinadas à melhoria dos serviços judiciários em nosso Estado, procurarei me ater, nestas informações, às providências tomadas de referência ao aspecto normativo e às diversas Varas da Comarca de Salvador, limitada que é a competência do Corregedor-Geral da Justiça, de acordo com os arts. 88 e 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à expedição, *“mediante Provimentos, Portarias, Ordens de Serviço ou simples despachos e instruções, as ordens necessárias ou convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe competem”*, e à *“correição, inspeção e fiscalização permanentes do serviço judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores da capital e da sua Secretaria”*.

Inicialmente, destaco que muitas das determinações alcançaram ações em andamento, algumas foram imediatamente cumpridas e outras, dependentes de solução de médio prazo, estão arroladas como prioridades, tendo eu muita esperança de poder atendê-las a contento, tamanho é o empenho do corpo auxiliar e dos magistrados, muitos deles já promovendo inspeções e mutirões nas suas respectivas Varas.

1. Da alegação de falta de gestão transparente e segura para a distribuição de interdições, separações consensuais e divórcios em Salvador.

Inicialmente, peço permissão a Vossa Excelência para discordar do reparo feito à intitulada falta de “*gestão transparente e segura para a distribuição de interdições, separações consensuais e divórcios em Salvador*”.

É que as interdições são aqui submetidas a regular distribuição, como se pode facilmente verificar nas publicações oficiais (DPJ) e, também, por amostragem, na documentação que faço anexar.

É correto afirmar, no entanto, que as ações de alimentos, de separação e de divórcio consensuais não são previamente distribuídas. Nisto não há, porém, irregularidade. Ao revés, ao receberem diretamente as petições iniciais de alimentos, separação e divórcio consensuais, cumprem os Magistrados desta Comarca de Salvador determinação contida na Lei 5.478/68¹ e no Código de Processo Civil², onde expressa a possibilidade de aforamento de tais ações independentemente de prévia distribuição.

1. Lei 5.478/68 - Art. 1º - A ação de alimentos é de rito especial, **independe de prévia distribuição** e de anterior concessão do benefício de gratuidade. § 1º - A **distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo**, inclusive para o fim de registro do feito.

2. CPC – Art. 1120, §2º - As assinaturas, **quando não lançadas na presença do juiz**, serão reconhecidas por tabelião. Art. 1122 - **Apresentada a petição ao juiz**, este verificará se ela preenche os requisitos exigidos nos dois artigos antecedentes; em seguida, ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação consensual, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade.

Por igual, não há erro na nomeação de profissional especializado para a realização do exame de sanidade mental do interditando. Não bastassem as normas processuais que regulam a perícia (arts. 420 a 439, do CPC), o art. 1.189 do Código de Ritos confere ao juiz o poder-dever de nomear perito nos processos de interdição, independentemente de ser ele profissional liberal ou funcionário de instituição pública ou privada, desde que atendidas as exigências dos arts. 145 a 146, do CPC.

Por sua vez, não tenho conhecimento, até aqui, de interdições propostas nesta Comarca com o fito de obter benefícios previdenciários indevidos. De qualquer forma, se fraude houver, será o caso de pronta e rigorosa apuração de responsabilidade penal e administrativa, nunca de alteração administrativa das regras processuais atinentes à perícia.

De qualquer forma, a grande quantidade de ações em trâmite sob a égide da assistência judiciária gratuita levou a E. Presidência a adotar medidas para dotar a Junta Médica de condições de atender à demanda reprimida, hipótese em que não se retirará do juiz o poder-dever de, sob sua inteira responsabilidade, nomear perito de sua confiança.

A Distribuição é pública e se dá por sorteio, sob a orientação de um Juiz Corregedor. Recentemente, logo após a Inspeção Preventiva, foi instalado um ‘telão’ no SECODI, Seção de Distribuição do 1º grau, o que permite, garantindo a transparência, que

advogados e partes possam acompanhar, passo a passo, a distribuição dos feitos, tal como se vê nas fotografias inclusas no CD que junto.

Buscaremos, junto à Gerência de Informática, a adoção de sistema de auditoria que permita a verificação, ainda que por amostragem, da regularidade das eventuais distribuições efetivadas em primeiro e segundo graus, por critério diverso do sorteio.

2. Da alegação de que os dados inseridos no sistema pelo Cartório Distribuidor são, em grande parte, redigitados no momento do cadastramento do processo em cada cartório.

Procede a crítica quanto à necessidade atual de redigitar dados inseridos no sistema pelo Cartório Distribuidor quando do cadastramento do processo no Cartório. Estão sendo providenciados junto ao IPRAJ ajustes no sistema informatizado, visando à tornar desnecessário o refazimento do trabalho, nesta e em outras ações, inclusive de referência à editoração de textos e posterior publicação na imprensa oficial.

3. Da alegação de que não há sistemática de trabalho que garanta a verificação de prevenção (artigo 253 do CPC) ou o

indevido direcionamento de processos distribuídos.

Quanto à prevenção (artigo 253 do CPC), não há, de fato, no sistema informatizado de primeiro grau, “meio eficaz de identificação” de sua ocorrência. Mas o Provimento nº 06/1996, no intento de evitar o “*indevido direcionamento de processos distribuídos*”, dispõe, no § 2º do art. 7º, que “*Toda solicitação de distribuição por dependência, tanto nos feitos cíveis, como nos criminais, será encaminhada à SECODI mediante fundamentada determinação judicial e submetida à apreciação do Juiz-Auxiliar*”, norma que é seguida, restando atendida, no particular, a recomendação deste E. Conselho Nacional de Justiça.

4. Da alegação de que há dezenas de milhares de petições aguardando juntada há vários anos.

Não há justificativa, por mais crítica que seja a deficiência de pessoal, para o fato de existirem petições aguardando juntada há vários anos. Objetivando regularizar a situação, a Corregedoria está disponibilizando servidores para o fim específico de proceder ao cadastramento e baixa de processos, juntada de petições, expedição de mandados etc.. Independentemente disto, servidores recém-nomeados foram designados para a tarefa, sem contar com a iniciativa dos próprios magistrados que, no afã de resolver o problema, têm realizado mutirões.

No particular, asseguro a Vossa Excelência que têm sido despendidos esforços para que as petições sejam imediatamente juntadas, sem prejuízo da sugerida anotação da existência de petição aguardando a juntada, quando os autos não estiverem em cartório.

5. Da alegação de os Juizados Especiais adotam turnos de trabalho como se fossem unidades distintas.

Quanto à alegação de os Juizados Especiais adotam turnos de trabalho como se fossem unidades distintas, há determinação, a ser editada sob a forma de provimento, no sentido de que a serventia funcione como um cartório único, independentemente do turno e do horário de atuação do servidor.

6. Da alegação de que não é observada a regra do impulso oficial dos processos (artigo 262 do CPC e 35, I e II, da Lei Complementar 35/1979)

Embora existam normas antigas e esparsas sobre o tema, a Corregedoria-Geral da Justiça editou e fez publicar no último fim de semana o Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, que dispõe sobre atos ordinatórios no âmbito dos Cartórios Cíveis e Criminais no

Estado da Bahia, aí incluídos aqueles que foram objeto de recomendação dessa Corregedoria Nacional, a exemplo do expresse reconhecimento nos autos, por meio de certidão, de suspensão do processo, imediata conclusão dos autos paralisados, controle de prazos, impulso oficial do processo etc.

7. Da alegação de que há dezenas de milhares de processos aguardando despachos, decisões e sentenças há mais de cem dias, muitos há vários anos, e milhares de inquéritos policiais aguardando, há anos, regular andamento.

Vale destacar, neste ponto, o esforço, já referido, dos magistrados para vencer os atrasos e regularizar os serviços. Como as dificuldades são muitas, estão em formação, nesta Corregedoria, equipes integradas por magistrados e servidores, que funcionarão como unidades de socorro para atender às necessidades das Varas de Salvador que estejam com serviço acumulados, seja referente a ato cartorário, seja a ato judicial.

8. Da alegação de que milhares de processos simplesmente não são remetidos à conclusão e ficam aguardando reclamação das partes.

Tal como dito no item anterior, o problema está sendo enfrentado pelos mutirões feitos nos próprios Cartórios, sem prejuízo da determinação de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juízes das Varas respectivas e da atuação das equipes de socorro.

9. Da alegação de que os cartórios, em regra, não praticam atos ordinatórios, independentemente de despacho (artigo 162, § 4º, do cpc).

O problema foi resolvido com a edição do Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, contendo orientações aos servidores quanto aos atos que podem ser praticados independentemente de despacho ou decisão.

10. Da alegação de que há milhares de processos já despachados aguardando cumprimento (expedição de mandado de citação, expedição de carta de intimação, expedição de ofícios diversos, remessa à imprensa) há vários anos.

As equipes de socorro, como dito, também têm por escopo atender às necessidades de Varas de Salvador que estejam com serviços cartorários acumulados, além de contarmos com o empenho pessoal dos magistrados e servidores para vencer o retardo.

11. Da alegação de que não há documentação comprobatória de que os magistrados exercem assídua fiscalização sobre os seus subordinados (art. 35, VII da Loman). Não são realizadas correições ou inspeções periódicas em número significativo, seja pelos MM. Juízes Corregedores permanentes, seja pelas Corregedorias da Capital ou do Interior. Em muitas serventias não há sequer registro da realização de alguma inspeção ou correição efetiva nos últimos anos.

O reparo procede, de referência à Capital. Embora a falha já tivesse sido detectada e apesar da inegável carência de servidores, muitos deles desestimulados, despreparados e doentes, percebi, desde logo, que havia algo mais emperrando o bom desenvolvimento das tarefas judiciais em Salvador. Diante disto, optei por tentar, antes de proceder às inspeções e correições formais, uma maior aproximação com os magistrados. Criamos, então, os Núcleos específicos de cada área (criminal, família, fazenda pública, etc.), cujos coordenadores, eleitos

pelos próprios juízes, têm a incumbência de reunir os colegas para debater os problemas e compartilhar as soluções adequadas para a sua respectiva área. Os Núcleos também estão elaborando, a partir de exemplos exitosos já em prática em outros estados (Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro etc.), os manuais de boas práticas e os manuais de procedimento que comporão o Código de Normas da Corregedoria, a ser aprovado no próximo ano.

Ao mesmo tempo, o contato que mantenho com o magistrado é direto, buscando, sem descuidar do dever correicional, minorar as dificuldades que se agravaram, com o passar dos anos, deixando-os sem condições satisfatórias de trabalho.

De qualquer forma, será cumprida a determinação de Vossa Excelência no sentido de serem feitas correições e inspeções, estando prevista para o mês de dezembro a correição dos cartórios extrajudiciais e para o início do mês de fevereiro de 2009 as das serventias judiciais.

12. Da alegação de que os autores dos processos paralisados há mais de um ano (muitos há mais de cinco anos) e seus advogados não são intimados para que dêem andamento aos feitos, sob as penas da lei.

O problema será resolvido com a edição do Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC e a atuação das equipes de socorro.

13. Da alegação de que não são adotados ou divulgados métodos de racionalização ou organização dos trabalhos cartorários, a exemplo da utilização das decisões cujas cópias servem de mandado ou de ofício.

Alguns Cartórios já adotam métodos de racionalização, mas o propósito, como afirmado no item 11, é a elaboração de manuais específicos de cada área, já tendo sido formados os Núcleos incumbidos da sua elaboração, com a padronização de atos cartorários nas diversas áreas, de normas sobre o fluxo dos processos, da criação de “manuais de boas práticas” e simplificação de rotinas. Também foi disponibilizado espaço destinado aos magistrados na página das Corregedorias na *internet*, onde serão mantidos banco de decisões, sentenças, experiências exitosas etc..

14. Da alegação de que não há qualquer padronização quanto ao sistema de armazenamento dentro dos cartórios dos processos em andamento.

Vale para este tópico quando afirmado nos itens 10 e 12. De qualquer forma, posso afirmar, sem erro, que está em estudos, a partir da experiência de outros Estados, a metodologia de manutenção dos autos em andamento a ser adotada, a fim de que os processos sejam localizados em tempo razoável.

15. Da alegação de que os juízes podem se inscrever para promoção ou remoção sem a necessidade de apresentar certidão sobre a existência de processos em atraso e a devida justificativa.

Conquanto a matéria não seja da competência da Corregedoria, cumpre-me informar haver o E. Tribunal Pleno aprovado nova Resolução de Promoções para solucionar o problema, atendendo à exigência de que o requerimento de inscrição, para fins de promoção ou remoção, seja instruído com certidão e posterior verificação *in loco*, pelas Corregedorias, das informações prestadas, ainda que por amostragem, com relatório escrito e devidamente registrado das apurações efetivadas.

16. Da alegação de que há milhares de processos criminais, especialmente da competência dos juizados criminais, paralisados há vários anos e prescritos.

Estão sendo adotadas nos Juizados Especiais as mesmas soluções pensadas para a Justiça Comum. Ademais, foi instalada uma Extensão, em Brotas, para atender, inicialmente, à demanda de audiências - que já estavam sendo marcadas para 2012 - e prolação de sentenças nos feitos relativos a Relações de Consumo. A previsão é de que, em dezembro, a meta seja alcançada. A partir daí, a Extensão funcionará como unidade de apoio, com capacidade para socorrer os Juizados, tanto de referência aos atos nitidamente cartorários quanto na prolação de decisões e sentenças nas diversas unidades dos Juizados Especiais.

16. Da alegação de que há inúmeros processos apuratórios de atos infracionais praticados por adolescentes paralisados há vários anos, muitos já prescritos (Súmula 338 do STJ).

Apesar de criadas mais três Varas, há, em Salvador, atualmente, com competência para a apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, a 2ª Vara da Infância e Juventude, que funciona, há algum tempo, com Juiz Titular e Juiz Auxiliar. Os dois juízes, contudo, não dão conta de todo o serviço, de forma que, para solucionar o problema apontado, até a instalação de nova Vara, haverá necessidade da ajuda de equipes de socorro para julgar e arquivar os processos relativos a atos infracionais prescritos (Súmula 338 do STJ), ou relativos a pessoas que já atingiram 18 ou 21 anos, conforme o caso (artigo 121, § 5º, da Lei n. 8.069/1990).

17. Da alegação de que não há normas quanto ao fluxo dos trabalhos ou quanto aos livros minimamente necessários ao controle dos serviços (registro de sentenças com numeração capaz de impedir adulterações, liberdade provisória com fiança), ou quanto ao seu preenchimento sem rasuras e inconsistências.

Embora existam normas esparsas sobre a matéria, o Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC regulamenta a utilização de Livros Cartorários obrigatórios e facultativos. Como a edição do Provimento é nova, os livros cartorários merecerão, a partir daqui, disciplina mais rigorosa.

18. Da alegação de que, sem o arquivamento dos processos extintos e/ou prescritos e a adoção de rotinas de trabalho, sequer é possível uma avaliação segura da necessidade de um número maior de servidores e de magistrados. E de que a falta de servidores é justificativa comum para os infundáveis atrasos verificados.

A falta de servidores não é mera justificativa para os atrasos detectados nos serviços cartorários. Apenas para exemplificar, vigeu, até maio deste ano, uma Lei de Organização Judiciária datada de 1979. Como se não bastasse, em 2001, ao invés do pretendido reajuste de remuneração, lograram os servidores obter a redução da carga horária, de oito para seis horas, estas ininterruptas, sem que o quadro de pessoal fosse aumentado. Isto, por óbvio, reduziu nossa capacidade de trabalho, de modo que o já defasado quadro de servidores, na prática, ficou ainda mais reduzido.

Em 2003, foi encaminhado à Assembléia Legislativa projeto de Lei de Organização Judiciária, que não logrou aprovação. Não desistimos, até que, em 2007, foi aprovada a Lei 10.845/2007, atualmente em vigor. Contudo, há proibição expressa de implementação das alterações ali introduzidas sem previsão orçamentária. Assim, independentemente das limitações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do esforço pessoal da Desembargadora Silvia Zarif, douta Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no sentido de resolver o problema, como o orçamento de 2008 já havia sido enviado à época da aprovação da LOJ, somente a partir de 2009 a nova Lei poderá ser efetivamente implementada, propondo-se a Corregedoria, na medida de sua competência, a somente apresentar propostas para implantação a partir de estudos destinados a identificar prioridades e conveniências.

19. Da alegação de que faltam máquinas copiadoras, circunstância que acarreta

grandes dificuldades para o exercício da advocacia.

Solicitamos ao Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária a instalação de máquinas copiadoras destinadas a atender às unidades judiciárias, ficando inteiramente disponibilizados para os advogados os serviços atualmente existentes, que apenas não são bem prestados em decorrência de também atenderem às necessidades cartorárias.

20. Da alegação de que não há controle dos mandados entregues aos oficiais de justiça ou controle do prazo para cumprimento das diligências, circunstância que permite ampla subjetividade na escolha das prioridades.

Está em vias de implantação a Central de Mandados, o que resolverá, vez por todas, a questão referente ao cumprimento de mandados. De qualquer sorte, também foi formalmente criado o Livro Carga de Autos aos Oficiais de Justiça Avaliadores, a permitir certo controle, ainda que não de forma ideal.

21. Da suspensão do passe livre dos oficiais de justiça por parte das empresas de

transporte público e da comunicação do fato ao Tribunal, sem que haja notícia das providências tomadas para a regularização do problema.

Embora o problema esteja afeto à Presidência, tenho ciência de que já está em vias de ser solucionado, inclusive com proposta de Resolução regulamentando o pagamento de indenização para os Oficiais de Justiça Avaliadores.

22. Da alegação de que não há controle da devolução dos autos pelos Drs. Advogados que os levam com vista para fora do cartório. Há notícia de processos que foram retirados de cartório há mais de um ano e ainda não foram devolvidos, inexistindo procedimento de intimação ou de busca e apreensão.

O Sistema SAIPRO disponibiliza controle eficaz de carga e devolução de autos. Por outro lado, com a edição do Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, a intimação será feita pelo próprio Cartório, indicativo de que o problema será brevemente resolvido.

23. Da alegação de que, em parte das unidades judiciárias, não há controle seguro do ponto dos servidores e de que a sistemática adotada para a fixação do horário dos Srs. Servidores traz grandes problemas para o boa gestão dos cartórios.

Até a instalação do ponto eletrônico, vige o sistema de controle de ponto regulado no Provimento nº CGJ – 04/2008. O ponto eletrônico, entretanto, é uma realidade, já tendo sido instalado no IPRAJ, aguardando-se para muito breve sua instalação nas Varas da Capital.

24. Da alegação de que o serviço extrajudicial, que é estatizado, se mostra extremamente sobrecarregado e sem recursos físicos e materiais suficientes para uma prestação minimamente digna.

Está prevista para a primeira semana de dezembro correição nos serviços extrajudiciais da Capital. Por sua vez, estudos foram feitos quando das informações prestadas no Pedido de Providências n. 21.537, identificando-se todas as vagas existentes. Embora ainda estejam pendentes algumas providências para a privatização, a exemplo do encaminhamento de proposta legislativa, serão cumpridas no prazo as determinações do C. Conselho Nacional de Justiça.

25. Da constatação de que as duas Varas do Consumidor da Capital, que já recebiam distribuição muito superior àquela verificada em cada uma das Varas Cíveis, foram transformadas em Varas da Relação de Consumo.

O Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 18/2008, transformando as Varas de Relação de Consumo e as Varas Cíveis e Comerciais em Varas de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais, suspendendo, de logo, a distribuição dos feitos para as duas Varas assoberbadas. Concomitantemente, encaminhou Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, visando à alteração da Lei nº 10.845/2008. Entretanto, há movimento de alguns juízes, que se insurgiram junto ao Conselho Nacional de Justiça, e de alguns advogados, que buscam reverter a solução encontrada. Tal insurgência, aliás, remonta aos idos de 2001.

Neste tópico, cumpre destacar que a proposta de LOJ encaminhada à Assembléia previa a criação de Varas de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais, isto em decorrência da dificuldade de instalação imediata das Varas novas e porque a especialização, desde a criação das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor, não trouxe o resultado esperado, gerando, antes, repetidos questionamentos sobre competência e acúmulos, tanto que comumente tratadas como Varas de liminares.

Não me parece justo responsabilizar o Tribunal de Justiça da Bahia pelo problema decorrente de emenda legislativa feita à

sua revelia, sobretudo porque várias soluções foram buscadas, inclusive junto aos Deputados, sem nenhum êxito. O que não era possível, sob pena de, aí sim, inviabilizar a prestação jurisdicional, era manter os processos parados nas Varas Cíveis, que já não tinham competência para julgar os feitos alusivos a relações de consumo.

26. Da alegação de que não há livros de registro de sentenças e algumas Varas mantêm classificadores de A a Z, nos quais as sentenças não são numeradas e assim podem ser facilmente substituídas ou subtraídas.

O problema apontado já havia sido detectado, tanto que objeto de discussão em Reunião do Núcleo de Família. Mas está solucionado, na medida em que o Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC regulamenta o uso do Livro de Registro de Sentença.

27. Da alegação de que o controle das armas apreendidas e respectiva remessa para o exército é precário. Também não há efetivo controle e seguro armazenamento das drogas apreendidas. Os processos criminais são remetidos ao arquivo (quando

disponível) sem qualquer controle dos bens apreendidos.

Existe uma Central de Armas, inteiramente informatizada, disponibilizada no Sistema SAIPRO. Por questão de segurança, as armas não ficam nos Cartórios, mas os Magistrados têm absoluto controle das apreensões. De qualquer forma, até que seja disponibilizado o recurso sob a forma de livro específico de cada Vara, estão sendo criados livros impressos, conforme dispõe o Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC. O mesmo há de ser dito de referência às drogas e demais objetos e valores apreendidos.

28. Da alegação de que há um grande número de audiência redesignadas em razão de falhas nas intimações, ausência de testemunhas policiais devidamente requisitados (fato já noticiado ao Tribunal e sem resposta quanto às providências tomadas). Algumas varas, por outro lado, registram ínfimo número de audiências designadas durante a semana.

Já mantive entendimentos com o Senhor Secretário de Segurança Pública no sentido de não haver impasse para a apresentação de policiais requisitados como testemunhas. A Central de Mandados, por sua vez, terá meios mais eficazes de controle de diligências

negativas. Quanto à quantidade de audiências, há um número mínimo fixado para os Juizados, providência que se estenderá à Justiça Comum.

29. Da alegação de que não há um critério claro quanto ao horário ordinário de permanência dos magistrados no fórum. Há notícia de magistrados que lecionam no período vespertino. Outros têm carga horária letiva superior a 20 horas semanais.

Os magistrados estão sendo instados a divulgar o horário de permanência nos fóruns, sendo a matéria discutida, inclusive, em reunião com os Coordenadores de Núcleos.

Não tenho conhecimento de magistrados que lecionam no período vespertino ou tenham carga horária letiva superior a 20 horas semanais. Por isto, salvo se avocada a competência para apuração da irregularidade, encareço a identificação dos que assim agem, para adoção da medida disciplinar pertinente.

30. Da alegação de que há Varas de grande complexidade que não possuem escrivão, não dão atendimento satisfatório nos balcões e permitem grande trânsito de advogados no

interior do cartório, com amplo acesso a autos de processos e provas neles inseridas (a exemplo da 1ª Vara de Tóxicos de Salvador).

A 1ª Vara de Tóxico tem recebido especial atenção da Corregedoria, e, de resto, de toda a Mesa Diretora, tanto que ali mantidos, permanentemente, Juízes Auxiliares. Apesar disto, ainda há muito a ser feito.

O combate ao trânsito de advogados nos Cartórios existe há vários anos, mas não encontra compreensão na OAB, o que torna difícil a solução do problema.

Quanto à titularidade das serventias, levei pessoalmente o problema ao Conselho da Magistratura, solicitando o retorno dos titulares lotados em outros setores, e estou aguardando a nomeação dos Diretores de Secretaria, eis que extintos os cargos vagos de Escrivão.

A propósito, a Lei nº 10.845/2007 estabelece, no art. 315 (§ 2º - *Os cargos de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz serão providos por bacharéis em Direito integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário, mediante indicação do respectivo juiz, inicialmente, na Comarca da Capital*), os critérios para nomeação.

O Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC regulamenta o uso do Livro de Registro de Alvará de Soltura, de modo que a 1ª Vara de Tóxicos de Salvador, como, ademais, todas as outras, deverá suprir com brevidade a omissão.

31. Da alegação de falta de critério claro para a criação de comarcas, para a manutenção de comarcas existentes e de movimento inexpressivo e para o exercício do plantão judiciário.

A Constituição Estadual dispõe que “*cada Município corresponderá uma comarca, dependendo a sua instalação de requisitos e condições instituídos por lei de organização judiciária*”. Com base nisto, no início da década de 90, muitas comarcas foram instaladas sem nenhuma condição ou necessidade. Com a mudança de mentalidade ocorrida a partir de 2002, foi tentada, em projeto de LOJ, a agregação das comarcas tidas como inviáveis. O projeto desagradou aos prefeitos e, em razão disto, até mesmo os deputados que reconheciam a necessidade da medida se posicionaram em sentido contrário. Já agora, foi aceita a introdução, na Lei nº 10845/2007, de norma que permite ao Tribunal desativar a Comarca inviável, providência que está em estudos para encaminhamento ao E. Tribunal Pleno.

A Comarca de Salvador dispõe de Plantão Judiciário que atende, satisfatoriamente, ao 1º e ao 2º graus, sendo o de 1º grau disciplinado pela Corregedoria e atendido pelos Juízes Corregedores.

A estas informações, que pontuam, uma a uma, as falhas relacionadas com as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, acresço, quanto às ‘Recomendações’ sobre as quais ainda não me pronunciei, que:

1. Haverá proibição expressa de depósito ou utilização de bens apreendidos, sobretudo por oficiais de justiça.

2. A Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela Correição do Sistema Prisional do Estado, sem prejuízo das inspeções periódicas realizadas pelos diversos Juízes Criminais, também inspecionou os estabelecimentos prisionais do interior, em cumprimento à Resolução n. 47/2007, que tem sido observada pelos magistrados, apesar de não ter havido mudança significativa na situação dos presídios e delegacias, ainda com superlotação e deficiências estruturais.

3. A certidão de antecedentes, na Capital, é emitida pela Seção de Certidões da Corregedoria. Como não há informatização nas Comarcas do Interior, ainda não é possível a instituição de sistema unificado de certidão para todo o Estado. O banco de dados da

Seção de Certidões precisa de aprimoramento, para que as consultas possam ser feitas por meio do CPF, providência em vias de implantação.

4. Na Capital, os feitos encerrados estão sendo regularmente recolhidos ao SECODI.

5. Está em estudos a padronização de decisões que sirvam de intimação, de ofício etc., de forma a agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo Cartório.

6. Não há Juizados Especiais Criminais desativados na Comarca da Capital.

7. Os Livros de Registro do Rol de Culpados e de Alvarás de Soltura constam do Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC.

8. Foi criado o Livro de Registro de Apreensão de Substância Entorpecente. As drogas permanecem, até aqui, sob a guarda da Secretaria de Segurança Pública, havendo necessidade de regulamentar esse armazenamento. Já existe norma atinente à regulamentação da remessa de armas para o Exército.

9. Estão sendo apuradas as falhas pertinentes às intimações, para que sejam tomadas medidas preventivas (e repressivas, quando necessário) para a regularidade dos trabalhos.

Estas, Senhor Ministro Corregedor, as informações que tenho a prestar, convencida de que Vossa Excelência saberá identificar, dentre as enormes deficiências constatadas, o denodo dos magistrados e servidores baianos, todos empenhados em superar as dificuldades, para que o combatido e criticado Poder Judiciário da Bahia possa, em igualdade de condições, desincumbir-se do dever de prestar jurisdição efetiva, eficaz e célere.

Bem sei do propósito de Vossa Excelência em contribuir para o bom desempenho da atividade jurisdicional, advindo daí a absoluta confiança na integral ajuda da Corregedoria Nacional para a solução de problemas que se fazem grandes, quando os enfrentamos sozinhos, mas são de fácil deslinde, quando os partilhamos e encontramos ajuda.

No ensejo, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, apresento meus protestos de respeitosa e distinta consideração.

Salvador, em 24 de novembro de 2008.

Telma Laura Silva Britto
Corregedora Geral da Justiça